

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 3808 de 30 de Março de 2026

Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Publicações Diversas: Notificações

#### Publicações Diversas: Notificações

#### EDITAL DE ABERTURA SME Nº 001/2026 - SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Municipal nº 12.731, de 26 de março de 2026, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 1.254, de 19 de dezembro de 1996, e a legislação educacional vigente, **TORNA PÚBLICO**, nos termos da legislação aplicável, a abertura de inscrições para o **Programa de Auxílio ao Transporte Estudantil - PATE**, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos a seguir.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Ficam abertas, no período de 31 de março de 2026 a 10 de abril de 2026, as inscrições para o Programa de Auxílio ao Transporte Estudantil - PATE, instituído pelo Decreto Municipal nº 12.731, de 26 de março de 2026, destinado à concessão de benefícios de Vale-Transporte e Ajuda de Custo a estudantes residentes no Município de Mariana que atendam aos requisitos estabelecidos no referido decreto e neste Edital.
2. O PATE tem por finalidade primordial garantir o acesso e a permanência de estudantes no sistema de ensino, mediante a concessão de auxílios para custeio do deslocamento até as respectivas instituições de ensino, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante a concessão dos seguintes benefícios:
  1. **Vale-Transporte:** concessão de bilhetes físicos ou cartões eletromagnéticos para utilização pessoal e intransferível no pagamento de passagens do transporte coletivo intermunicipal, destinado ao deslocamento do estudante exclusivamente até a instituição de ensino localizada no Município de Ouro Preto-MG, com quantitativo máximo de 800 (oitocentos) beneficiários.
  2. **Ajuda de Custo:** repasse financeiro mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), destinado a estudantes que frequentem instituições de ensino situadas em municípios a até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância do Município de Mariana, *exceto* o

- Município de Ouro Preto-MG, com quantitativo máximo de 300 (trezentos) beneficiários.
3. As modalidades de benefício são mutuamente exclusivas: o estudante não poderá acumular, simultaneamente, Vale-Transporte e Ajuda de Custo.
  4. O Vale-Transporte poderá ser disponibilizado sob a forma de bilhetes/tíquetes físicos ou cartões eletromagnéticos com crédito de viagem, a critério da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade técnica e operacional.
  5. O repasse da Ajuda de Custo dar-se-á mensalmente, condicionado à regular prestação de contas semestral prevista no art. 14 do Decreto Municipal nº 12.731/2026 e nos itens 6.6 e 6.7 deste Edital.

## 1. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

1. O PATE é destinado, exclusivamente, a estudantes com **residência fixa no Município de Mariana**, regularmente matriculados nas seguintes modalidades de curso:
  1. Cursos técnicos de nível médio ou pós-médio, ofertados por instituições públicas de ensino situadas fora do Município de Mariana; ou
  2. Cursos de nível superior ofertados por instituições públicas de ensino ou, subsidiariamente, por instituições privadas de ensino, situadas fora do Município de Mariana.
2. Serão considerados elegíveis ao PATE os estudantes que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos:
  1. Comprovarem residência fixa no Município de Mariana há, no mínimo, 3 (três) meses anteriores à data do requerimento;
  2. Apresentarem comprovante de matrícula válido referente ao semestre letivo vigente;
  3. Comprovarem frequência presencial na instituição de ensino em, no mínimo, 3 (três) dias por semana;
  4. Demonstrarem renda familiar mensal bruta total igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data do requerimento;
  5. Não se enquadrarem em nenhuma das vedações previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 12.731/2026 e no item 2.5 deste Edital
3. A seleção dos beneficiários obedecerá à seguinte ordem de classificação:
  1. Critério primário: menor renda familiar mensal bruta, com prioridade para os candidatos de menor renda, em ordem crescente, até o preenchimento dos quantitativos máximos por modalidade;
  2. Critério de desempate: maior número de membros dependentes da renda familiar no núcleo familiar do candidato.
4. É vedada a cumulação dos benefícios de que trata este Edital, bem como a cumulação com quaisquer outros benefícios de mesma natureza concedidos por outros entes federativos, sob pena de cancelamento automático e obrigação de restituição dos valores recebidos.
5. É expressamente vedada a concessão de qualquer benefício do PATE nas seguintes hipóteses:
  1. Matrícula em disciplinas isoladas, independentemente da instituição ou do nível de ensino;
  2. Matrícula em cursos de pós-graduação, em qualquer modalidade, seja *lato sensu* (especializações e MBAs) ou *stricto sensu* (mestrado e doutorado);
  3. Matrícula em cursos ofertados nas modalidades híbrida ou telepresencial, entendidas como aquelas em que a presencialidade física na instituição de ensino não é exigida em todos os dias letivos da semana, ou que admitam a substituição regular de aulas presenciais por atividades remotas;
  4. Estudantes que não comprovem frequência presencial mínima de 3 (três) dias por semana na instituição de ensino.

## 1. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para o PATE serão realizadas exclusivamente de forma presencial, mediante a formalização de Requerimento Administrativo físico (PRO), protocolado junto ao Departamento de Documentação e Arquivo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Mariana/MG, situado à Praça JK, S/Nº, Centro, de 08 às 11:30 e de 13 às 17 horas.
2. O Requerimento Administrativo (PRO) deverá ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado no Anexo I deste Edital, preenchido de forma legível, completa e sem rasuras, com a indicação clara da modalidade de benefício pleiteada, e assinado pelo estudante ou por seu responsável legal, no caso de estudante menor de idade.
  1. O requerimento será instruído com a documentação comprobatória dos requisitos de elegibilidade, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.
  2. Cada estudante poderá protocolar apenas um único Requerimento Administrativo (PRO) por edital, para uma única modalidade de benefício.
3. A entrega do Requerimento deverá ser realizada pessoalmente pelo estudante ou por seu responsável legal, devidamente identificado, não sendo admitida a entrega por terceiros sem instrumento de procuração firmado por escrito.
4. O candidato receberá, no ato da entrega, comprovante de protocolo com número do requerimento (PRO), data e hora da entrega, devendo guardá-lo para fins de acompanhamento e eventuais recursos.
5. As inscrições observarão o seguinte cronograma:

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO / PERÍODO</b>
<b>Publicação do Edital</b>	30/03/2026
<b>Período de Inscrições</b>	31/03/26 a 10/04/26
<b>Análise e Classificação</b>	13/04/26 a 24/04/26
<b>Divulgação do Resultado Preliminar</b>	27/04/2026
<b>Prazo para Recurso</b>	27/04/26 a 29/04/26
<b>Divulgação do Resultado Final</b>	04/05/2026
<b>Início da Concessão dos Benefícios</b>	Maio/2026

1. A inscrição implicará, automaticamente, a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 12.731/2026, bem como a autorização para que a Secretaria Municipal de Educação realize a verificação da veracidade das informações prestadas, mediante consulta às bases de dados governamentais ou realização de diligências.

## 1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Para inscrição em qualquer das modalidades do PATE, o estudante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, **em cópia simples acompanhada do original para conferência ou em cópia autenticada:**

1. Formulário de Requerimento Administrativo preenchido e assinado;
  2. Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);
  3. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
  4. 3 (três) comprovantes de residência mensais e consecutivos, emitidos nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição, em nome do estudante ou de seu responsável legal (conta de água, energia elétrica, gás, telefone fixo, contrato de locação registrado, ou documento emitido por órgão público que informe o endereço);
  5. Comprovante de matrícula definitiva válido, emitido pela instituição de ensino, referente ao ano/semestre letivo vigente, com indicação do turno, do curso e da carga horária semanal presencial;
  6. Declaração da instituição de ensino atestando a frequência presencial mínima de 3 (três) dias por semana, com especificação do regime e da modalidade do curso (presencial integral), ou grade horária que comprove a presencialidade exigida;
  7. Documentos de comprovação de renda familiar, conforme item 4.2 deste Edital.
2. Para aferição da renda familiar mensal bruta, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos relativos a todos os membros do núcleo familiar com renda declarada:
    1. **Trabalhadores com vínculo formal:** últimos 3 (três) holerites ou contracheques, ou declaração do empregador com indicação do salário;
    2. **Servidores públicos:** últimos 3 (três) contracheques;
    3. **Trabalhadores autônomos/informais:** declaração de rendimentos assinada pelo declarante, com firma reconhecida em cartório, ou extrato bancário dos últimos 3 (três) meses;
    4. **Aposentados e pensionistas:** extrato atualizado do INSS ou declaração de benefício;
    5. **Desempregados:** declaração de desemprego assinada, com firma reconhecida em cartório;
    6. **Beneficiários de programas sociais:** extrato de benefício ou comprovante de recebimento de benefício social (Bolsa Família, BPC/LOAS, etc.);
  3. Entende-se por renda familiar mensal bruta total a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar que residam no mesmo domicílio, inclusive os provenientes de aposentadoria, pensão, programas de transferência de renda e outras fontes regulares.
  4. São elegíveis os estudantes cuja renda familiar mensal bruta total seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na data do requerimento.
  5. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar documentos adicionais.
  6. A omissão de informações ou a apresentação de documentos inidôneos ensejará a desclassificação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 1. DA ANÁLISE, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A Secretaria Municipal de Educação procederá à análise de todos os Requerimentos Administrativos (PRO) tempestivamente protocolados, verificando:
  1. A completude e regularidade formal da documentação apresentada;
  2. O cumprimento dos requisitos cumulativos de elegibilidade;
  3. A ausência de impedimento por enquadramento nas vedações legais;
  4. A classificação socioeconômica do candidato para fins de priorização.
2. O resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana e no Portal Eletrônico da Prefeitura ([www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br)), contendo:
  1. Lista dos candidatos aprovados e classificados para concessão imediata do benefício, por modalidade;
  2. Lista de espera, com classificação dos candidatos aprovados, mas não contemplados em

razão do esgotamento do quantitativo máximo de vagas;

3. Lista dos candidatos indeferidos, com indicação do fundamento do indeferimento.
3. O candidato que tiver seu Requerimento indeferido ou classificado em lista de espera poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado preliminar.
  1. O recurso deverá ser interposto **diretamente no processo administrativo já formalizado**, mediante requerimento fundamentado, indicando expressamente os pontos contestados e apresentando, se for o caso, os documentos comprobatórios pertinentes.
  2. A Secretaria Municipal de Educação analisará os recursos e publicará o resultado definitivo em prazo não superior a 05 (dias) corridos após o encerramento do período recursal.

## 1. DA CONCESSÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

1. O Vale-Transporte será concedido na seguinte forma, a critério da Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade técnica e operacional:
  1. Bilhetes ou tíquetes de viagem físicos, com identificação nominal do beneficiário, correspondentes ao número de viagens necessárias ao deslocamento semanal entre Mariana e Ouro Preto; ou
  2. Cartões eletromagnéticos com créditos de viagem, dotados de mecanismos de controle e rastreabilidade, vinculados à identidade do beneficiário.
2. Os instrumentos de Vale-Transporte são de uso pessoal e intransferível, sendo vedadas a cessão, a venda, a doação ou qualquer forma de alienação, sob pena de cancelamento imediato do benefício e responsabilização do beneficiário.
3. A perda, o extravio ou o dano dos instrumentos do Vale-Transporte deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de suspensão do benefício até a regularização.
4. Na hipótese de Vale-Transporte em formato de bilhete impresso, os tíquetes não utilizados no respectivo mês - em razão de falta escolar, recesso letivo, férias acadêmicas ou interrupção temporária do curso - deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês correspondente, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício.
5. A Ajuda de Custo, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, será repassada ao estudante beneficiário, através da ferramenta "Solução BB Gestão Ágil", operacionalizada pelo Banco do Brasil.
6. A concessão dos benefícios do PATE está condicionada à manutenção dos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 12.731/2026 e à comprovação semestral dos mesmos, especialmente quanto à frequência, regularidade acadêmica e situação socioeconômica.
  1. A comprovação semestral da manutenção dos requisitos de elegibilidade dar-se-á por ato de convocação da Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, oportunidade em que os beneficiários deverão apresentar os documentos e recibos necessários à comprovação da regularidade acadêmica, frequência escolar e situação socioeconômica, nos prazos e na forma estabelecidos no edital de convocação.
  2. Especificamente para o Vale-Transporte concedido a estudantes de cursos técnicos de nível médio organizados em anos letivos, a comprovação da manutenção dos requisitos dar-se-á ao final de cada ano letivo, mediante ato convocatório da Secretaria Municipal de Educação, no qual serão estabelecidos os prazos, documentos e procedimentos para a devida comprovação da regularidade acadêmica, frequência escolar e manutenção das condições de elegibilidade.
  3. O não atendimento à comprovação da manutenção dos requisitos de elegibilidade implicará

a suspensão cautelar do benefício até a regularização, sem prejuízo do cancelamento definitivo em caso de descumprimento reiterado.

7. Adicionalmente à comprovação semestral de manutenção dos requisitos, o beneficiário da Ajuda de Custo deverá apresentar prestação de contas semestral compreendendo relatório ou declaração própria de utilização dos recursos recebidos a título de Ajuda de Custo para fins exclusivos de transporte, assinada pelo estudante.
  1. A não apresentação da prestação de contas ou sua apresentação insuficiente no prazo estabelecido ensejará a suspensão cautelar do benefício, seguida de cancelamento definitivo em caso de inadimplência reiterada, nos termos do art. 14, §2º, do Decreto Municipal nº 12.731/2026.
8. Não serão realizados pagamentos retroativos em decorrência de atrasos imputáveis ao beneficiário, especialmente no caso de não apresentação tempestiva de documentos.

## **1. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO E DAS SANÇÕES**

1. O cancelamento do benefício será determinado nos seguintes casos:
  1. Perda de qualquer dos requisitos previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 12.731/2026 e no item 2.2. deste Edital, inclusive em razão de alteração da situação socioeconômica ou acadêmica;
  2. Irregularidade na comprovação da frequência, matrícula ou situação socioeconômica;
  3. Uso indevido do benefício, inclusive mediante venda, cessão, doação ou transferência a terceiros;
  4. Prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes no processo de seleção, manutenção ou prestação de contas;
  5. Descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Decreto Municipal nº 12.731/2026;
  6. Trancamento ou abandono de matrícula;
  7. Conclusão ou desistência do curso.
2. Poderá ser determinada, de modo cautelar, a imediata suspensão da concessão do benefício, salvaguardada a subsequente instrução de procedimento administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa ao beneficiário.
3. O cancelamento definitivo será precedido de procedimento administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.
4. Comprovada pela Secretaria Municipal de Educação a inexistência do fato gerador da exclusão, o aluno será imediatamente reintegrado ao Programa.
5. Constatada qualquer irregularidade, o beneficiário fica sujeito ao ressarcimento integral dos valores indevidamente percebidos ou utilizados, atualizados monetariamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **1. DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. A concessão e a manutenção dos benefícios do PATE ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Mariana, não gerando direito adquirido ou expectativa de renovação automática para os beneficiários.
2. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação no orçamento do exercício de 2026, suplementadas se necessário, na forma da lei.
3. O estudante, ao protocolar seu Requerimento Administrativo (PRO), declara expressamente:
  1. Ter lido, compreendido e aceito todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto

- Municipal nº 12.731/2026;
2. Que as informações e documentos apresentados são verídicos e autênticos;
  3. Comprometer-se a comunicar prontamente qualquer alteração em sua situação que possa afetar o direito ao benefício.
  4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir atos normativos complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

Mariana, 30 março de 2026, Minas Gerais.

**FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS**

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

**FICHA DE REQUERIMENTO - BENEFÍCIO PATE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE			
Nome Completo:			
CPF:	RG / Órgão Emissor:	Data de Nascimento:	
Endereço Residencial Completo:			
Telefone Celular / WhatsApp:	E-mail:		
2. OPÇÃO DE BENEFÍCIO (ASSINALE APENAS UMA OPÇÃO)			
VALE-TRANSPORTE (Destino: Ouro Preto/MG)		AJUDA DE CUSTO (Destino: Cidades até 150km - R\$ 300,00)	
3. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS			
Instituição de Ensino:			Município da Instituição:
Curso:		Nível (Técnico/Superior):	Semestre/Ano Atual:
Natureza da Instituição:		Turno:	Frequência Semanal (Dias):
<input type="checkbox"/> Pública	<input type="checkbox"/> Privada		
5. COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR (TODOS OS RESIDENTES NO DOMICÍLIO)			
NOME COMPLETO	PARENTESCO	IDADE	RENDA BRUTA (R\$)

<b>RENDA FAMILIAR TOTAL (SOMA): R\$</b>			
<b>6. CHECKLIST DE DOCUMENTOS (ANEXAR CÓPIA E APRESENTAR ORIGINAL)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DOCUMENTO</b>	<b>ENTREGUE (X)</b>	
1	Requerimento preenchido e assinado	()	
2	Documento de identificação oficial com foto do estudante (cópia)	()	
3	CPF do estudante (cópia)	()	
4	Documento de identificação e CPF dos integrantes do núcleo familiar (cópia)	()	
5	3 (três) comprovantes de residência consecutivos dos últimos 3 meses (cópia)	()	
6	Comprovante de matrícula atualizado (cópia)	()	
7	Declaração de frequência escolar com indicação de comparecimento mínimo de 3 dias/semana (original)	()	
8	Documentos comprobatórios de renda familiar (cópia)	()	
<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:</b> Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e correspondem à minha atual situação acadêmica, socioeconômica e de residência; estou ciente de que a concessão do benefício está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não gerando direito adquirido; comprometo-me a comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos de elegibilidade, conforme ato convocatório da Secretaria Municipal de Educação, e estou ciente de que, especificamente para o Vale-Transporte concedido a estudantes de cursos técnicos de nível médio organizados em anos letivos, a comprovação dar-se-á ao final de cada ano letivo; declaro saber que o benefício é de uso pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, venda, doação ou qualquer forma de alienação; estou ciente de que a não utilização dos tíquetes físicos de Vale-Transporte nas hipóteses previstas no edital implicará a devolução dos referidos tíquetes à Secretaria Municipal de Educação; declaro estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes ensejará o cancelamento do benefício, o ressarcimento dos valores indevidamente percebidos e a responsabilização nas esferas civil e penal; e autorizo a Secretaria Municipal de Educação a realizar consultas a bases de dados governamentais, visitas domiciliares ou entrevistas sociais para verificação das informações prestadas. <b>Mariana, ____ de _____ de 2026, Minas Gerais.</b>			
_____ <b>Assinatura do Estudante ou Responsável Legal</b>			

# Publicações SAAE Mariana

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 70, de 30 de março de 2026.**

*Prorroga prazo de Processo Administrativo Disciplinar.*

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE MARIANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1.925/2005, e

CONSIDERANDO que o disposto nos artigos 156, 157 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001, bem como na Portaria nº 206, de 25 de agosto de 2025 do SAAE MARIANA;

CONSIDERANDO a instauração e continuidade dos trabalhos por meio da Portarias nº 05 de 19 de janeiro de 2026, e suas alterações nas Portarias nº 13, de 27 de janeiro de 2026, e Portaria nº 21, de